



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

A C Ó R D ã O

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CMVTA

ATO NORMATIVO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. 1. Nos termos do art. 12, VII, do RICSJT, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme. 2. Pela sua relevância, conhece-se da matéria para propor a edição de Resolução que disponha sobre os procedimentos para a concessão de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo **CSJT-AN-68901-49.2010.5.90.0000**, em que é Interessado **Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau** e Assunto **Regulamentação da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS**.

Trata-se de proposta de regulamentação da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, com a finalidade de uniformizar os critérios para a sua concessão.

A aludida proposta foi apresentada pela Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

Justiça do Trabalho (ASGP), haja vista a verificação de que alguns TRTs estão encontrando dificuldades em implementar o Programa de Reciclagem Anual exigido por lei para que o servidor possa perceber a gratificação em análise.

Considerando a relevância da matéria, o Exmo. Presidente deste Conselho determinou a autuação e distribuição do expediente no âmbito deste Colegiado.

Distribuídos os autos, coube a este Conselheiro a relatoria do feito.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

O Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho atribui ao Plenário desta Casa competência para "**editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme**", nos termos de seu artigo 12, VII.

Considerando que a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança tem recebido tratamentos divergentes no âmbito das Cortes Trabalhistas, faz-se necessário uniformizar seus critérios de concessão.

Sendo assim, a matéria é da competência deste Conselho, conforme preceituam os arts. 12, VII, e 86 do seu Regimento Interno.

Pelo exposto, **CONHEÇO** da matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

2 - MÉRITO

A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS corresponde a 35% do vencimento básico do servidor e é devida aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - área administrativa¹ e Técnico Judiciário - área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança.

A GAS foi instituída pelo artigo 17 da Lei n.º 11.416/2006, no entanto os requisitos e critérios para sua concessão foram regulamentados pelas Portarias Conjuntas n° 1 e 3/2007, editadas em conjunto pelo STF, CNJ, TSE, STJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDFT.

Em linhas gerais, a GAS é devida aos ocupantes dos cargos da especialidade Segurança desde que no efetivo exercício de suas atribuições e que não estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, ainda, tais servidores devem concluir, com aproveitamento, o Programa de Reciclagem Anual, que consiste em ações de capacitação que totalizem o mínimo de 30 horas e testes de condicionamento físico.

Não obstante a existência das supramencionadas portarias que regulamentam a matéria, a ASGP observou que:

- Nem todos os Tribunais desenvolveram e estão aplicando o Programa de Reciclagem Anual, fazendo com

¹ Ressalte-se que, em conformidade com o preconizado no Anexo II da Resolução CSJT N.º 47/2008, que uniformizou a descrição dos cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, não há Analistas Judiciários com a especialidade Segurança, mas apenas Técnicos Judiciários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

que os servidores estejam percebendo a GAS sem participar do treinamento;

- não há uniformidade de diretrizes e critérios nos Programas de Reciclagem Anual dos Tribunais;
- muitos Tribunais possuem dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados.

Nesse contexto, a ASGP elaborou uma minuta de Resolução com o objetivo de estabelecer critérios para percepção da GAS, bem como de diretrizes para elaboração e aplicação do Programa de Reciclagem Anual nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Contudo, com vistas a subsidiar ainda mais a análise do tema, determinei a realização de um levantamento para apurar como vêm sendo realizados os Programas de Reciclagem Anual dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança em cada Tribunal Regional do Trabalho.

A Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho encaminhou o levantamento solicitado, conforme se observa do parecer e documentos à sequencial 17, datado de 24.10.2011.

Destaca-se que o levantamento supramencionado demonstrou que:

- Apenas 69% dos servidores ocupantes dos cargos da especialidade de Segurança existentes na Justiça do Trabalho encontram-se no efetivo desempenho das atribuições do cargo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

- Apenas 12 (doze) TRTs aplicam o teste de condicionamento físico exigido nas Portarias Conjunta nº 1 e 3 de 2007; e,

- Somente 3 (três) TRTs possuem Programas de Condicionamento Físico direcionado à manutenção da capacidade física dos servidores da área de Segurança para o exercício de suas atribuições.

A par disso, encaminhei à ASGP uma minuta com sugestões para melhor adequação da proposta original, (sequencial 20).

Em ato subsequente, àquela Assessoria apresentou nova proposta de minuta de Resolução, em que se destacam:

- A necessidade de apresentação, por servidores não lotados na unidade responsável pela segurança do Tribunal, de declaração de que exercem atribuições de segurança nas respectivas lotações, constando as atividades que executam;

- A inclusão de dispositivo que atribui ao servidor que se encontrar em exercício em órgão distinto daquele a cujo quadro de pessoal é vinculado a responsabilidade pelo cumprimento da exigência de participação no Programa de Reciclagem Anual;

- A possibilidade de o órgão oferecer o Programa de Reciclagem Anual no primeiro e no segundo semestre de cada ano, sendo permitida a participação do servidor em apenas uma turma;

- O estabelecimento dos índices de aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual: 70% da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

pontuação máxima da avaliação do conteúdo do curso e frequência mínima de 75% da carga horária total do curso;

- O estabelecimento de procedimentos nos casos em que o servidor seja considerado inapto fisicamente;

- A fixação de prazo para os servidores recém-ingressos participarem do Programa;

- A possibilidade de os Tribunais Regionais do Trabalho instituir Programa de Condicionamento Físico, com a finalidade de propiciar a manutenção da capacidade física necessária à execução das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade segurança.

Do exposto, observa-se que a versão final da minuta apresentada pela ASGP regulamenta satisfatoriamente os critérios e procedimentos operacionais referentes à concessão da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, uma vez que alcança os principais aspectos referentes à concessão e à vedação da percepção da referida verba.

Ressalte-se que os critérios e procedimentos constantes desta proposta de regulamentação estão em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 11.416/2006 e das Portarias Conjuntas n° 1 e 3/2007, já mencionadas.

Feitas estas considerações, submeto ao exame deste Colegiado a apreciação da proposta da Resolução abaixo:

RESOLUÇÃO N° /2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Conselheiros ... e o Exmo. Juiz . . . Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução n° 001/2005,

Considerando o disposto no art. 17 da Lei n.° 11.416, de 15/12/2006, no Anexo III da Portaria Conjunta n° 1 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 7/3/2007, e no Anexo III da Portaria Conjunta n° 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31/5/2007; e

Considerando o constante do Processo CSJT-AN-68901-49.2010.5.90.0000,

R E S O L V E

Art. 1° A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2° São requisitos para percepção da GAS:

I - desempenho efetivo das atividades de segurança constantes das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança;

II - não estar no exercício de função comissionada ou cargo em comissão; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

III - participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pela Administração.

§ 1º Com vistas à percepção da GAS, os servidores referidos no artigo 1º, que não estejam lotados na unidade responsável pela segurança do Tribunal, apresentarão à unidade de gestão de pessoas declaração de que exercem atribuições de segurança nas respectivas lotações, assinada pela chefia dessa unidade sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º Para os fins mencionados no parágrafo anterior, entende-se por chefia o magistrado ou o ocupante de cargo em comissão responsável pela unidade em que é lotado o servidor.

§ 3º A declaração de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser apresentada anualmente, quando da realização do Programa de Reciclagem, e especificará as atividades executadas pelo servidor.

Art. 3º A GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

§ 1º O pagamento inicial da GAS independerá da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual.

§ 2º O prazo máximo para a participação no Programa será de 365 dias, contados da data do efetivo exercício no cargo.

§ 3º Na hipótese de o servidor estar em exercício em órgão distinto daquele a cujo quadro de pessoal é vinculado, a GAS será paga pelo Tribunal de origem, cabendo ao órgão de exercício encaminhar àquele os comprovantes necessários à continuidade da percepção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

Art. 4 ° É condição para continuidade da percepção da GAS a participação do servidor, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pelo Tribunal em que o servidor estiver em exercício.

§ 1° Somente serão aceitos os cursos do Programa de Reciclagem Anual realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União na forma do art. 17, § 3°, da Lei nº 11.416/2006, do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007 e do Anexo III da Portaria Conjunta nº 3/2007.

§ 2° É de responsabilidade do servidor que se encontrar em exercício em outro órgão o cumprimento da exigência quanto à participação no Programa de Reciclagem Anual.

Art. 5° O Programa de Reciclagem Anual para a atividade de segurança constará do Programa Permanente de Capacitação de cada Tribunal Regional do Trabalho, o qual definirá seu conteúdo e execução.

§ 1° O Programa mencionado no *caput* deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecida a carga mínima de 30 horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 2° O teste de condicionamento físico deverá contemplar as seguintes avaliações:

- I - de força e resistência muscular;
- II - de resistência cardiorrespiratória;

e

III - de flexibilidade.

§ 3° É vedado o cômputo de atividade prática de condicionamento físico na carga horária referida no parágrafo primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

§ 4º O Tribunal poderá oferecer o Programa de Reciclagem Anual no primeiro e no segundo semestre de cada ano, sendo permitida a participação do servidor em apenas uma das turmas.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual, poderá ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

Art. 6º O aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

I - obtenção de, pelo menos, 70% da pontuação máxima da avaliação de aprendizagem do conteúdo do curso;

II - frequência mínima de 75% da carga horária total do curso; e

III - aprovação no teste de condicionamento físico, sendo a pontuação mínima em cada modalidade de exercício estabelecida de comum acordo entre a instituição responsável pela execução do teste e a área de segurança do Tribunal, observada a faixa etária e o gênero do servidor.

§ 1º O servidor reprovado no Programa de Reciclagem Anual por falta de aproveitamento deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente ao da conclusão do Programa.

§ 2º O servidor que tiver o pagamento da GAS cessado em decorrência da situação prevista no parágrafo anterior poderá voltar a perceber a gratificação a partir do mês subsequente ao da conclusão de novo Programa de Reciclagem Anual, caso obtenha aprovação.

Art. 7º É condição para participação de servidor no Programa de Reciclagem Anual a obtenção de laudo médico, emitido pela unidade de saúde do Tribunal em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

que estiver em exercício, informando se está apto ou inapto a participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º O servidor considerado inapto pela unidade de saúde do Tribunal não será submetido ao teste de condicionamento físico e, a critério dessa unidade, participará, ou não, de atividades práticas das disciplinas, sendo-lhe assegurada a percepção da GAS até o próximo Programa, desde que aprovado nos termos do art. 6º, incisos I e II.

§ 3º Persistindo as restrições de saúde quando da realização da próxima turma do Programa, o servidor deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente àquele em que a unidade de saúde do Tribunal atestar a inaptidão.

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir Programa de Condicionamento Físico, com a finalidade de propiciar a manutenção da capacidade física necessária à execução das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

§ 1º Para fins de execução do Programa de Condicionamento Físico, poderá ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados, competindo a cada Tribunal Regional do Trabalho estipular a duração e a periodicidade das atividades.

§ 2º Para participar do Programa de Condicionamento Físico, o servidor deverá ser submetido previamente a exame médico, a ser realizado pela unidade de saúde do Tribunal em que estiver em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

Art. 9º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a GÁS até sua participação e aprovação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pelo Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos servidores que reassumirem as atividades de seu cargo efetivo, após o término de licença ou de afastamento previsto em lei.

Art. 10. Ao servidor que faz jus à percepção da GAS, será assegurada a manutenção do seu pagamento, no caso de impossibilidade de participação no Programa de Reciclagem Anual em virtude de licença ou afastamento legal.

Parágrafo único. O servidor deixará de perceber a GAS caso não obtenha aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual realizado em momento imediatamente posterior ao término do impedimento referido no *caput* deste artigo.

Art. 11. Sem prejuízo das demais atribuições do cargo, a atividade de segurança de dignitários, de pessoas e das instalações do Tribunal não poderá ser exercida por servidor que:

I - for considerado inapto para participar do Programa nos termos do artigo 7º; ou

II - for reprovado no Programa de Reciclagem Anual.

Art. 12. A participação no Programa de Reciclagem Anual não será computada para fins do Adicional de Qualificação a que se refere o inciso V do art. 15 da Lei n° 11.416/2006.

Parágrafo único. As ações de capacitação não integrantes do Programa de Reciclagem Anual têm validade para a concessão do Adicional de Qualificação, mesmo que abordem assuntos relacionados à segurança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN- 68901-49.2010.5.90.0000

Art. 13. A participação no Programa de Reciclagem Anual não é válida para efeito de promoção na carreira.

Art. 14. A GAS integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 15. Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Publique-se.

Brasília, de de 2012

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente Ato Normativo, e no mérito, aprová-lo.

Brasília, 29 de junho de 2012.


MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator